



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dá nova redação do Inciso I do Art. 28, da Lei nº 082, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o "Código Tributário Municipal.

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Art. 28, do Código Tributário Municipal, a que se refere a Lei nº 082, de 31 de dezembro de 1.997, passa a não ter itens e a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - (...)

I - Pelo não cumprimento, por contribuinte ou responsável, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos decorrente de lançamento direto, responderá o mesmo por multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido a partir do vencimento do tributo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Monte Carmelo, 15 de dezembro de 2006.


Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal


Bolimar Luciano de Oliveira
Secretário de Governo e Gestão